

(CJT-337-44)

HRM

Proc. 22-44

1944

Incabível o recurso extraordinário que não aponta divergência jurisprudencial ou violação expressa de direito

VISTOS E RELATADOS êstes autos em que Francisco Gutierrez Dias interpõe recurso extraordinário do ato do Conselho Regional do Trabalho da 2a. Região que, mantendo o do Juiz de Direito da Comarca de Ribeirão Preto, julgou procedente, em parte, a reclamação pelo recorrente apresentada contra Bruno Malfará:

CONSIDERANDO que, no presente recurso, o recorrente não preencheu os requisitos legais, eis que não apontou a existência de divergência jurisprudencial sobre o caso em tese ou demonstrou tivesse havido violação expressa de direito, "únicas hipóteses em que tom cabimento o recurso extraordinário";

RESOLVE a Câmara da Justiça do Trabalho, preliminarmente, por maioria, não tomar conhecimento do recurso interposto. - Custas na forma da lei.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 1944

a) Oscar Saraiva	Presidente
a) João Duarte Filho	Relator
a) Darval Lacerda	Procurador

Assinado em / / .

Publicado no Diário da Justiça em 24 6 144 .

pag. 2761